

- 1.5 — Caracterização sumária dos povoamentos florestais circundantes.
- 1.6 — Enquadramento geográfico e ecológico:
 - 1.6.1 — Localização, vias de acesso, orografia e hidrografia.
 - 1.6.2 — Vegetação espontânea (fraca, média ou abundante).
 - 1.6.3 — Níveis de altitude; cotas.
 - 1.6.4 — Exposições dominantes.
 - 1.6.5 — Declives.
 - 1.6.6 — Solos.
 - 1.6.7 — Factores de risco (incêndios e outros factores).
- 2 — Objectivos gerais do projecto.
- 3 — Descrição técnica do projecto:
 - 3.1 — Acções que o projecto contempla.
 - 3.2 — Descrição técnica das acções propostas:
 - 3.2.1 — Arborização (área, espécie(s), preparação do terreno e compasso).
 - 3.2.2 — Infra-estruturas florestais (caminhos, aceiros e outras linhas corta-fogo, pequenas barreiras e outras infra-estruturas).
- 4 — Plano previsional de gestão:
 - 4.1 — Período de instalação dos povoamentos (tipo de povoamento, tipo de intervenção, área, ano ou período de intervenção).
 - 4.2 — Período de condução dos povoamentos (tipo de povoamento, tipo de intervenção, área, ano ou período de intervenção).
- 5 — Identificação do proponente, do autor do projecto e do responsável pela execução da obra.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 309/88

de 17 de Maio

Através do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro, os institutos superiores de contabilidade e administração foram autorizados a ministrar cursos de estudos superiores especializados.

Nos termos deste diploma legal, aos titulares de um curso de estudos superiores especializados é atribuído um diploma de estudos superiores especializados, que constitui «habilitação equivalente à licenciatura para todos os efeitos académicos e profissionais».

Na sequência da publicação deste diploma, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, que já ministrava o curso de bacharelato em Contabilidade e Administração, foi autorizado, pela Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, a ministrar um curso de estudos superiores especializados em Auditoria e um curso de estudos superiores especializados em Controlo Financeiro.

A publicação, em 14 de Outubro de 1986, da Lei de Bases do Sistema Educativo veio estabelecer novas regras acerca da organização do ensino superior e do seu sistema de graus e diplomas.

A integração dos institutos superiores de contabilidade e administração no sistema de ensino superior politécnico, operada pelo Decreto-Lei n.º 70/88, de 3 de Março, veio permitir a aplicação aos diplomados pelos institutos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei de Bases

do Sistema Educativo, que faculta a atribuição do grau de licenciado aos titulares de um curso de estudos superiores especializados que forme um conjunto coerente com um curso de bacharelato precedente.

Na sequência desta disposição legal, o Instituto Politécnico de Lisboa submeteu uma proposta no sentido de que aos titulares dos cursos de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controlo Financeiro que neles houvessem ingressado com o bacharelato em Contabilidade e Administração fosse atribuído o grau de licenciado.

Verificada agora a existência no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, das condições necessárias à aplicação da disposição legal atrás citada, estando a concluir-se os primeiros cursos de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controlo Financeiro, determina-se, através da presente portaria, que aos estudantes que concluíam os referidos cursos de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controlo Financeiro naquele Instituto, e que nele hajam ingressado com um bacharelato em Contabilidade e Administração, seja conferido o grau de licenciado.

Nestes termos:

Sob proposta submetida pelo Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 443/85, de 24 de Outubro, e 70/88, de 3 de Março, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Grau de licenciado em Auditoria Contabilística e em Controlo Financeiro pelo Instituto Politécnico de Lisboa

Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controlo Financeiro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, que hajam ingressado no respectivo curso com a titularidade de uma das habilitações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2.º da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, é conferido, respectivamente, o grau de licenciado em Auditoria Contabilística e o grau de licenciado em Controlo Financeiro.

2.º

Classificação

A classificação da licenciatura é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas:

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso de bacharelato;
D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

3.º

Carta de curso

O grau de licenciado a que se refere o n.º 1.º é titulado por uma carta de curso de modelo anexo a esta portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Abril de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO**Carta de curso**

R (a) P

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, o curso de estudos superiores especializados em ... (g), tendo como habilitação precedente o ... (h), pelo que, nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 309/88, de 17 de Maio, lhe é conferido o grau de licenciado em ... (i), com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico de Lisboa, ... de ... de ... (l). — O Presidente da Comissão Instaladora, ... (m). — O Administrador, ... (n).

- (a) Símbolo do Instituto Politécnico.
- (b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico.
- (c) Nome do titular da carta de curso.
- (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
- (e) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular da carta de curso.
- (f) Data de conclusão do curso de estudos superiores especializados.
- (g) Conforme os casos, «Auditoria» ou «Controle Financeiro».
- (h) Conforme os casos, «bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de ...» ou «curso superior de Contabilidade e Administração da secção de ensino superior do Instituto Militar dos Pupilos do Exército».
- (i) Conforme os casos, «Auditoria Contabilística» ou «Controle Financeiro».
- (j) Classificação calculada nos termos do n.º 2.º
- (l) Data da emissão da carta de curso.
- (m) Assinatura do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico, autenticada com o selo branco respectivo.
- (n) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico, inutilizando as estampilhas fiscais devidas.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Decreto Regulamentar n.º 21/88**

de 17 de Maio

O Decreto Regulamentar n.º 24/87, de 3 de Abril, procedeu a um aumento muito significativo das pres-

tações familiares destinadas a deficientes, dos regimes de segurança social, respectivamente o abono complementar e o subsídio mensal vitalício, e clarificou igualmente aspectos relativos à certificação da deficiência.

Por outro lado, como medida que se previa inserida numa reformulação global do esquema específico dos apoios em que se enquadra o subsídio de educação especial, o artigo 5.º daquele diploma vedou a cumulação daquelas prestações com este último subsídio.

No entanto, a aludida reformulação, segundo um relatório apresentado pelo grupo de trabalho para tal designado, implica, para ser eficaz, um determinado tempo de preparação e de execução das medidas de apoio às famílias e instituições envolvidas, adaptado ao ritmo normal do ciclo de escolaridade em que se inserem os estabelecimentos de educação especial.

Assim, mostra-se aconselhável, atendendo à alteração dos condicionalismos inicialmente existentes, adequar o procedimento legislativo, tanto mais que se ultima, entretanto, o estudo do projecto de regulamentação geral dos regimes de segurança social no âmbito da regulamentação da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto (Lei de Bases da Segurança Social).

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 24/87, de 3 de Abril.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1988.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — José Albino da Silva Peneda.

Promulgado em 29 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 4 de Maio de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*